



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATO REGULAMENTAR GP N. 6, DE 25 DE MARÇO DE 2002

Dispõe sobre a instalação e utilização de software de informática no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e considerando o disposto na Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º Fica entendido como software o conjunto de instruções lógicas ou programa desenvolvido em linguagem específica que permita aos computadores desenvolver as mais variadas tarefas do interesse de instituições, empresas, profissionais de diversas áreas e usuários em geral.

Parágrafo único. Entenda-se por software de terceiro aquele que não foi confeccionado pelas equipes técnicas de informática da Justiça do Trabalho da 3ª Região, necessitando de aquisição de licença de uso junto a fornecedores especializados.

Art. 2º Toda e qualquer instalação de software nos equipamentos de informática da Justiça do Trabalho da 3ª Região deve ser realizada única e exclusivamente pelas equipes técnicas da Diretoria da Secretaria de Coordenação de Informática, ficando proibida essa prática por qualquer outra pessoa.

Art. 3º A possibilidade de instalação e utilização de software de terceiros está sujeita aos seguintes aspectos:

- I - quantidade disponível de licenças de uso adquiridas;
- II - conformidade com a área de atuação da unidade interessada ou para a atividade da instituição;
- III - compatibilidade com os demais softwares utilizados;
- IV - performance do ambiente computacional;
- V - impacto entre a necessidade de instalação e a demanda de outras unidades.

Art. 4º Para evitar a violação dos direitos de autor de programa de computador, popularmente conhecida como "pirataria", softwares de terceiros

não adquiridos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por meio de contratação na qual o autor, fabricante e/ou fornecedor declararem o direito de usufruto da ferramenta, bem como o quantitativo de licenças de uso, somente poderão ser instalados nos equipamentos da Justiça do Trabalho da 3ª Região com a autorização da Presidência do Tribunal, que ouvirá a Diretoria da Secretaria de Coordenação de Informática sobre sua procedência, conveniência e possibilidade de instalação, observando-se os aspectos dispostos nos artigos 2º e 3º.

§ 1º As requisições de instalação de softwares de terceiros não adquiridos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região devem ser encaminhadas pelo interessado à Diretoria da Secretaria de Coordenação de Informática, por escrito e devidamente instruídas, com documentos que comprovem inequivocamente o direito de uso da ferramenta.

§ 2º A Diretoria da Secretaria de Coordenação de Informática não se responsabiliza pelo suporte técnico e treinamento no uso destes softwares.

§ 3º É vedada a utilização de softwares que, por algum motivo, descaracterizem os propósitos da instituição ou danifiquem, de alguma forma, o ambiente instalado, tais como jogos eletrônicos e outros.

Art. 5º Os softwares de terceiros autorizados para uso na Justiça do Trabalho da 3ª Região, observando-se os aspectos dispostos nos artigos 2º e 3º, devem fazer parte de relação oficial específica, com registro e controle sob responsabilidade da Diretoria da Secretaria de Coordenação de Informática.

Art. 6º As demandas de aquisição de novas licenças de uso de softwares, constantes da relação mencionada no artigo 5º ou não, devem ser encaminhadas à Diretoria da Secretaria de Coordenação de Informática pelo titular da unidade interessada, devidamente justificadas. Essas serão submetidas à apreciação da Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que decidirá sobre a conveniência, oportunidade e possibilidade de aquisição.

Art. 7º É vedado efetuar réplicas dos softwares adquiridos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, bem como promover essa prática, com outros programas, nas dependências da Justiça do Trabalho de Minas Gerais.

Art. 8º Softwares de outras categorias, como shareware, freeware, domínio público e/ou cópias de demonstração, que não sofram ação de direitos autorais, devem ser encaminhados à Diretoria da Secretaria de Coordenação de Informática pelo titular da unidade interessada, para avaliação quanto à possibilidade de instalação, observando-se os aspectos dos artigos 3º e 4º.

Art. 9º Cabe aos usuários de informática da Justiça do Trabalho da 3ª Região zelar pelo cumprimento das disposições dos artigos anteriores.

Art. 10. A Diretoria da Secretaria de Coordenação de Informática tem por atribuição:

I - controlar as licenças de softwares utilizados pela Justiça do Trabalho da 3ª Região, de modo a garantir o cumprimento do disposto nesta Resolução;

II - realizar vistoria periódica, localmente ou por meio informatizado e remoto, dos softwares instalados nos equipamentos de informática;

III - identificar, registrar e comunicar à Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região as eventuais disfunções;

IV - concentrar e analisar as solicitações oriundas das demais unidades deste Egrégio Tribunal quanto à incorporação de novas soluções (softwares) ao ambiente hoje instalado; e

V - fazer uso de softwares temporariamente e a título de demonstração, visando consubstanciar estudos que se façam necessários à implantação de novas soluções informatizadas, com o consenso de seus autores, fabricantes e/ou fornecedores.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 25 de março de 2002.

ANTÔNIO MIRANDA DE MENDONÇA
Presidente

(DJMG 05/04/2002)